



## DECRETO Nº 04/2022

**Ementa:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Ibimirim, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o momento por que passa a população da cidade de Ibimirim quanto ao surto de COVID-19 e, por consequência, o impacto econômico na população e a situação das redes públicas de saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decretos nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195, 198 e 202, ambos de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra o COVID 19, sendo ainda necessária ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de



**Gabinete do Prefeito**

doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 067/2021, de 24 de dezembro de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo de 202/2021,

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.

**Art. 3º** Este Decreto retroage seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Ibirimir/PE, em 14 de janeiro de 2022.

  
**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**Jose Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibirimir - PE





## DECRETO Nº 05/2022

**Ementa:** Dispõe sobre restrições à atividades sociais e econômicas em razão da emergência de saúde pública decorrente da alta taxa de contaminação e transmissão da COVID-19, bem como a obrigatoriedade de apresentação de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid19, para acesso e permanência nos órgãos e estabelecimentos públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Ibimirim, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a alta taxa de contaminação pelo coronavírus entre a população do município e a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação e disseminação,

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica proibida a realização de shows, festas e eventos, com música ao vivo ou eletrônica, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, a partir de 31.01.2022 até 02.03.2022, no âmbito do Município de Ibimirim/PE;

**Parágrafo Único** – Eventos sociais como casamentos, batizados, aniversários e similares poderão

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim – PE. CEP: 56.580-000.

**PUBLICADO**

Em: 27/01/2022

*Gabinete do Prefeito*



ocorrer de forma privada, com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local da realização.

**Art. 2º-** Fica determinado o fechamento de bares e restaurantes das 00:00h às 05:00h, funcionando apenas na forma *delivery*.

**Art. 3º-** O descumprimento das proibições estabelecidas neste Decreto, sujeita o infrator responsável pela promoção do evento a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil de reais), além da suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias com cancelamento/revogação deste, em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima, autoriza o município a proceder com execução fiscal, por meio de sua procuradoria jurídica.

**Art. 4º-** Torna obrigatória nas repartições públicas municipais e nos transportes municipais, a apresentação do passaporte vacinal ou comprovantes do esquema vacinal completo, observadas as orientações médicas e sanitárias.

**§1º-** A comprovação de vacinação de que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

**§2º-** As exigências previstas neste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 27 de janeiro de 2022.

  
**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE





## DECRETO Nº 08/2022

**Ementa:** Dispõe sobre restrições à atividades sociais e econômicas em razão da emergência de saúde pública decorrente da alta taxa de contaminação e transmissão da COVID-19, bem como a obrigatoriedade de apresentação de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso e permanência nos órgãos e estabelecimentos públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Ibirimir, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a alta taxa de contaminação pelo coronavírus entre a população do município, que teve um aumento de cerca de 1.316,66% (mil, trezentos e dezesseis virgula sessenta e seis por cento) entre os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 e a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação e disseminação,

**DECRETA:**

**PUBLICADO**

Em: 04/10/2022



**Art. 1º-** Fica proibida a realização de shows, festas e eventos, com música ao vivo ou eletrônica, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, até 02.03.2022, no âmbito do Município de Ibimirim/PE;

**§1º-** Eventos sociais como casamentos, batizados, aniversários e similares poderão ocorrer de forma privada, com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local da realização.

**§2º-** Fica proibida a realização de eventos, competições e campeonatos de qualquer modalidade esportiva, até 02.03.2022.

**Art. 2º-** Fica determinado o fechamento de bares e restaurantes das 22:00h às 05:00h, funcionando apenas na forma *delivery*.

**Art. 3º-** O descumprimento das proibições estabelecidas neste Decreto, sujeita o infrator responsável pela promoção do evento a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil de reais), além da suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias com cancelamento/revogação deste, em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima, autoriza o município a proceder com execução fiscal, por meio de sua procuradoria jurídica.

**Art. 4º-** Segue obrigatória nas repartições públicas municipais e nos transportes municipais, a apresentação do passaporte vacinal ou comprovantes do esquema vacinal completo, observadas as orientações médicas e sanitárias.

**§1º-** A comprovação de vacinação de que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

**§2º-** As exigências previstas neste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 04 de fevereiro de 2022.

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito

Jose Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE